



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo SEI nº. 9990000001.004249/2022-94

Parecer nº. 117/2022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)– art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica de **Inexigibilidade de Licitação** processo SEI nº 9990000001.004249/2022-94, por meio do qual objetiva-se a contratação direta para inscrição de 04 (quatro) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, para participação do **XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)** que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022 que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/Go. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

	Nº SEI	Documento	Data
✓	0038120	Solicitação	27/09/2022
✓	0038121	Projeto	27/09/2022
✓	0038122	Certidão 001 - Email - Preço	27/09/2022
✓	0038123	Certidão 002 - Sobre – CONADEP	27/09/2022
✓	0038124	Certidão 003 - Programação Científica – CONADEP	27/09/2022
✓	0038125	Certidão 004 - Programação Científica – CONADEP	27/09/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

	DEP	
☒	0038126 Certidão 005 - Programação Científica – CONA-DEP	27/09/2022
☒	0038127 Certidão 006 - INSCRIÇÕES – CONADEP- Preço	27/09/2022
☒	0038128 Certidão 007 - Novo Estatuto ANADEP - 2020_compressed	27/09/2022
☒	0038129 Certidão 008 - Atas de Eleição e de Posse - 2021-2023_compressed	27/09/2022
☒	0038130 Certidão 009 - Declaração de Exclusividade	27/09/2022
☒	0038131 Certidão 010 - COMPONENTES DA MESA – CO-NADEP - Currículo	27/09/2022
☒	0038132 Certidão 011 - CNPJ	27/09/2022
☒	0038133 Certidão 012 - CNH Rivana	27/09/2022
☒	0038134 Certidão 013 - CND União	27/09/2022
☒	0038135 Certidão 014 - Consulta Regularidade do Empregador - FGTS	27/09/2022
☒	0038136 Certidão 015 - CND Trabalhista	27/09/2022
☒	0038139 Certidão 016 - CN Débito	27/09/2022
☒	0038141 Certidão 017 - Certidão de Falência e Recuperação Judicial	27/09/2022
☒	0038142 Certidão 018 - Declaração de Idoneidade	27/09/2022
☒	0038143 Certidão 019 - Declaração de Regularidade com MTE	27/09/2022
☒	0038144 Certidão 020 - Declaração Não Obrigação de Emissão de NF - NE	27/09/2022
☒	0038145 Certidão 021 - Declaração de Compatibilidade de Preço	27/09/2022
☒	0038154 Certidão	27/09/2022
☒	0041093 Despacho	07/10/2022
☒	0044639 Certidão - FGTS Atualizada	21/10/2022
☒	0044644 Certidão - Falência Atualizada	21/10/2022
☒	0044645 SICAF	21/10/2022
☒	0044646 Certidão - CAFIMP	21/10/2022
☒	0044647 CADIN	21/10/2022
☒	0044648 Relatório de Item de Material/Serviço	21/10/2022
☒	0044649 Relatório de Solicitação de Compras	21/10/2022
☒	0044650 Relatório de Pedido de Compra	21/10/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	0044652	Mapa de Preços	21/10/2022
☒	0044654	Relatório de Processo de Compras	21/10/2022
☒	0044655	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	21/10/2022
☒	0044723	Declaração de disponibilidade orçamentária	21/10/2022
☒	0044875	Resolução - Comissão Permanente de Licitação	21/10/2022
☒	0044878	Minuta - Ato de Inexigibilidade	21/10/2022
☒	0044879	Minuta - Dispensa do Instrumento de Contrato	21/10/2022
☒	0044881	Memorando	21/10/2022

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta para inscrição de 04 (quatro) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, para participação do **XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)** que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022 que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/Go. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no curso, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da DPMG, Dra. Neusa Guilhermina Lara (0031246).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a inscrição de 04 (quatro) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, para participação do **XV**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022 que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/Go. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

11.2. Restou justificado no Projeto (0031261) que:

“ O Congresso Nacional dos Defensores Públicos é um evento de extrema importância, realizado a cada dois anos pela Associação Nacional dos Defensores Públicos, com o objetivo de reunir defensores públicos, juristas, estudantes e representantes da sociedade civil de todo o país, proporcionando debates dos principais temas relacionados à Instituição e ao papel do defensor público na sociedade.

Além desses debates, oficinas e seminários com especialistas renomados, haverá ainda o concurso de práticas e teses, que mostra o trabalho valoroso e qualificado desempenhado pelos mais de 6 mil defensores públicos em seus Estados.

O XV CONADEP é o maior evento da Defensoria Pública brasileira e deve ainda oportunizar o debate dos principais temas relacionados à Instituição e o papel do defensor público na sociedade.”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões funda-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

mentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualida-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

de, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n)

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

12.4. Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando:

“A singularidade do objeto é a presença ativa e responsável da instituição. A ANADEP é uma associação nacional que representa cerca de mais ou menos 6 mil defensoras e defensores públicos ativos e inativos de 26 unidades da federação. Além disso, por ser a única associação capaz de reunir todas as Defensorias do país em um só congresso, a ANADEP é uma tradição reconhecida no país. Ademais, é notório o seu papel na consolidação da Defensoria Pública, de modo que colabora diretamente com os Três Poderes na garantia da ordem jurídica com sugestões e atuação efetiva em projetos em tramitação no Legislativo.

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foram acostados os currículos resumidos dos palestrantes com suas qualificações, demonstrando a notória especialização destes (0038131).

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1. Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante em que diz:

“A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) é uma associação nacional e a única a realizar um evento que envolva todas as Defensorias do país, possui tradição e é reconhecida nacionalmente. É o maior evento da Defensoria Pública das Américas.”

14.2. No que tange ao preço foi juntado (0038127), demonstrativo do valor cobrado para inscrição. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada nos autos, doc. 0044723

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (0044878), verifica-se que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, 0044879, verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

IV – CONCLUSÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta para inscrição de 04 (quatro) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, para participação do XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022 que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/Go. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0044878) e da minuta do ato de dispensa do instrumento contratual (0044879).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000253/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000235/2022

Data de criação: 21/10/2022

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário(R\$)	Valor de referência total (R\$)	(*) Justificativas para menos 3 orçamentos
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	3.930,0000	3.930,0000	3.930,0000	3.930,00	1,4
Total orçado:								3.930,00	

Detalhamento do preço de referência

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Itens que compõem o preço

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Preço tabelado	1	-	1,0000	19/09/2022	-	-	03.763.804/0001-30 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS	3.930,0000	-

Itens desconsiderados

nenhum item desconsiderado

Itens desativados

(*) Justificativas para desabilitação de valor utilizado no cálculo do preço de referência:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 10 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

(*) Justificativas para menos de 3 orçamentos:

- 1 - Preço tabelado
- 2 - Preço para adesão
- 3 - Somente estes fornecedores retornaram pesquisa de preços
- 4 - Conforme nota técnica ou explicação inserida no processo
- 5 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)
- 6 - Avaliação de bem para alienação

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000131/2022

Assunto: Inscrições de 04 (quatro) Defensoras/Defensores para participação no seguinte congresso: XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022, que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/GO. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Inscrições de 04 (quatro) Defensoras/Defensores para participação no seguinte congresso: XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022, que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/GO. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Neusa Guilhermina Lara, Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública, justifica a contratação nos termos abaixo:

“O Congresso Nacional dos Defensores Públicos é um evento de extrema importância, realizado a cada dois anos pela Associação Nacional dos Defensores Públicos, com o objetivo de reunir defensores públicos, juristas, estudantes e representantes da sociedade civil de todo o país, proporcionando debates dos principais temas relacionados à Instituição e ao papel do defensor público na sociedade.

Além desses debates, oficinas e seminários com especialistas renomados, haverá ainda o concurso de práticas e teses, que mostra o trabalho valoroso e qualificado desempenhado pelos mais de 6 mil defensores públicos em seus Estados.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) é uma associação nacional e a única a realizar um evento que envolva todas as Defensorias do país, possui tradição e é reconhecida nacionalmente. É o maior evento da Defensoria Pública das Américas.

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), pessoa jurídica, para uma inscrição no congresso é de R\$ 910,00 para associados e R\$ 1.200,00 para não associados.

No presente caso, irão participar do Congresso 03 Defensoras/Defensores associadas/associados e 01 Defensora/Defensor não associados(as), totalizando o valor de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº

0038121, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é a presença ativa e responsável da instituição. A ANADEP é uma associação nacional que representa cerca de mais ou menos 6 mil defensoras e defensores públicos ativos e inativos de 26 unidades da federação. Além disso, por ser a única associação capaz de reunir todas as Defensorias do país em um só congresso, a ANADEP é uma tradição reconhecida no país. Ademais, é notório o seu papel na consolidação da Defensoria Pública, de modo que colabora diretamente com os Três Poderes na garantia da ordem jurídica com sugestões e atuação efetiva em projetos em tramitação no Legislativo.

Da Notória Especialização: Trata-se da sua forte tradição enquanto associação reconhecida nacionalmente. Além disso, é notório que a ANADEP possui diversas teses e práticas exitosas no que diz respeito à assuntos ligados a Defensoria Pública e sua atuação. A associação citada possui grande êxito em projetos que impactam diretamente os usuários dos serviços da Defensoria Pública nas mais diferentes áreas de atuação, além daqueles que são funcionários do local. Por fim, é necessário ressaltar que a ANADEP promove um amplo reconhecimento do trabalho de cada Defensora e Defensor público, de forma que incentiva, por meio de suas práticas e projetos, o intercâmbio de ideias e experiências que visam a melhoria da atuação de cada funcionário.

V - CONCLUSÃO

As inscrições de 04 (quatro) Defensoras/Defensores para participação no XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022, realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), encontra respaldado no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa detém exclusividade na contratação do citado curso, cujo notória especialização é de conhecimento nacional e internacional.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles –

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000131/2022**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO**, **Auxiliar Administrativo**, em 26/10/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE ARAUJO MEIRELES**, **Servidora**, em 26/10/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 26/10/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NEWLEY KOPKE**, **Assessora**, em 26/10/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, **Defensora Pública-Geral**, em 27/10/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0045917** e o código CRC **AB17B87F**.

Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o que consta do processo SEI n. 9990000001.003387/2022-56 autoriza a edição e aprova a Portaria n. 03/2022 editada pela Coordenação Local da Defensoria Pública em Santa Luzia, contendo escala de plantão feriados e pontos facultativos do 2º Semestre de 2022 nos termos da Portaria 02/2022 autorizada pelo Ato n. 2119/2022.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

PORTARIA 03/2022

Dispõe sobre a escala de plantão durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022 na comarca de Santa Luzia/MG.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Santa Luzia-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando o disposto no art. 9º, f e 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, IV, VIII, XIII e XXV, bem como o previsto na Resolução 487/2021 DPMG;

RESOLVE

Art. 1º- O plantão do dia do servidor público, definido pelo art. 3º Resolução. 458/2004 e PC 1.380 do TJMG, que esse ano ocorrerá no dia 31 de outubro, será realizado pelo Defensor Público Bruno Freire de Jesus, MADEP 0872.

Art. 2º- O recesso forense, definido pela Portaria Conjunta Nº 1.380/PR/2022TJMG, que esse ano ocorrerá no dia 01 de novembro, será realizado pelo Defensora Pública Sara Cordeiro Matoso, MADEP 0881.

Art. 3º- A coordenação local poderá deferir solicitações de substituição e trocas nos plantões estabelecidos na presente portaria, inclusive, caso necessário, com participação de colegas da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 4º- A presente Portaria em vigor nesta data, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Santa Luzia-MG, e com publicação no sítio institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Santa Luzia, 27 de outubro de 2022

BRUNO FREIRE DE JESUS

Defensor Público Coordenador Local

Madep 0872



EDITAIS E AVISOS



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000131/2022, datado de 27/10/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a inscrição de 04 (quatro) Defensoras/Defensores para participação no seguinte congresso: XV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), que acontecerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2022, que será realizado presencialmente na cidade de Goiânia/GO. Realizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP). Valor Global: R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 27/10/2022.